

ÍNDICE

EDITAL Nº 013/2025/SEMED/GAB	2
RESOLUÇÃO Nº 03/2025/CME	9
RESOLUÇÃO Nº 04/2025/CME	

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito

JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO

Vice-Prefeito

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Responsável Técnico do Diário Oficial

dom@barradocorda.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda - MA, Cep: 65950-000

Contato: (99) 3643-2333

Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/>



EDITAL Nº 013/2025/SEMED/GAB

CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DE GESTORES E GESTORES ADJUNTOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O Secretário Municipal de Educação de Barra do Corda – MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei nº 024/2009, e em conformidade com a Lei Municipal nº 005/2010, bem como a Resolução nº 03/2025/CME, torna público para os interessados e o público em geral, que serão realizadas eleições para escolha de gestores e gestores adjuntos das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, para o exercício de mandato no biênio, 2026 a 2028.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização das eleições de gestores e gestores adjuntos de escolas da rede pública municipal, a fim de segurar que o processo transcorra de modo democrático, com lisura e transparência, em conformidade com a legislação pertinente.

§ 1º O Processo de escolha de gestores e gestores adjuntos das escolas municipais realizar-se-á em duas etapas:

I – 1ª Etapa - Avaliação de Mérito e Desempenho que incluirá:

- a) Análise de Títulos/Avaliação de Currículo;
- b) Entrevista com apresentação do Plano de Gestão.

II – 2ª Etapa – Escolha de Gestores e Gestores Adjuntos através de eleição pela comunidade escolar.

§ 2º Apenas os(as) candidatos(as) a gestor(a) e gestor(a) adjunto(a) aprovados na primeira etapa - Avaliação de Mérito e Desempenho, poderão concorrer na eleição pela comunidade escolar.

§ 3º A Avaliação de Mérito e Desempenho será pontuada da seguinte forma:

- I - Análise de Títulos/Avaliação de Currículo – 100 pontos (Conforme Anexo II);
- II - Entrevista com apresentação do Plano de Gestão – 50 pontos (Conforme Anexo III);

§ 4º A nota final da Avaliação de Mérito e Desempenho será a média aritmética simples das pontuações obtidas nas duas etapas descritas no parágrafo anterior.

§ 5º A Avaliação de Mérito e Desempenho será obrigatória para gestores(as) e gestores(as) adjuntos(as).

Art. 2º. Ao todo, serão submetidas a processo eleitoral, 63 (sessenta e três) escolas, sendo 18 (dezoito) na zona urbana e 45 (Quarenta e Cinco) na zona rural, conforme descrição nominal no artigo 3º deste Edital.

Art. 3º. As normas e diretrizes constantes deste Edital estão restritas às escolas nominalmente relacionadas e suas devidas localizações, conforme descrição abaixo:

I- ZONA URBANA:

- 1- E.T.I. Maria Safira da Silva (COHAB);
- 2- E.T.I. José Nogueira Arruda (Cerâmica);
- 3- U.E. Embala Bebê (Altamira);
- 4- U.I. Deputado Galeno Edgar Brandes (Tamarindo);
- 5- U.I. Edson Lobão (Altamira);
- 6- U.I. Enoc Vieira (Araticum);
- 7- U.I. Frei Jesualdo Lázari (Altamira);
- 8- U.I. Leoneis Chaves Freitas (Tamarindo);
- 9- U.I. Maria Emília Brandes Caldas (COHAB);
- 10- U.I. Maria Lenir Araújo Meneses (Canadá);
- 11- U.I. Wolney Milhomem (Altamira);
- 12- E.T.I. Elisângela dos Reis Sousa (Tresidela);
- 13- U.I. Santo Antônio (Vila Nenzin);
- 14- U.I. São Raimundo Nonato (Abacaxi);
- 15- Escola de Educação Infantil em Tempo Aurora Falcão (Tresidela);
- 16- Creche em Tempo Integral Pastor Eliezer Ferreira (Vila Mariano);
- 17- Escola de Educação Infantil Profª Maria Edna Silva Gomes (Vila Mariano).
- 18- UI Isaltina Pereira Araújo (Vila Mariano).

II- ZONA RURAL:

- 1- U.I. Antônio Caneco de Medeiros (Pov. Barro Branco);
- 2- U.I. Osvaldo Cruz (Pov. Cacaú);
- 3- U.I. Sidney Milhomem (Pov. Cajazeiras BR);
- 4- U.I. Teodorico Anacleto da Silva (Pov. Cajazeiras II);
- 5- U.I. Martins Vieira (Pov. Lagoa do Angico);
- 6- U.I. Rui Barbosa (Pov. Lagoa do Socorro);
- 7- U.I. José Ferreira Neto (Pov. Naru);
- 8- U.I. Erick Santos Cavalcante (Pov. Santa Fé);
- 9- U.I. Genival Alves de Oliveira (Pov. São Carlos);
- 10- U.I. Antônio Rocha da Silva (Pov. São Gonçalo);
- 11- U.I. Getúlio Vargas (Pov. Centro do Marcolino);
- 12- U.I. Marcelino de Miranda (Pov. Centro do Roque);
- 13- U.I. Donato Santos Marinho (Pov. Clemente);



- 14- U.I. Augusto Alves de Barros (Pov. Estreito);
- 15- U.I. Sinésio Teixeira Mendes (Pov. Ipiranga);
- 16- U.I. Cícero Rodrigues Pacheco (Pov. São José do Mearim);
- 17- U.I. Salomão Barroso (Pov. São Miguel);
- 18- U.I. José Macedo da Silva (Pov. Suja Pé);
- 19- U.I. Antônia Ismar Taveira Muniz (Pov. Tamarindo do Barro Branco);
- 20- U.I. Manoel Martins Jorge (Pov. Três Lagoas do Manduca);
- 21- U.I. Doca Barbalho (Pov. Vila Real);
- 22- U.I. Almir Silva (Pov. Agrovila de Currais);
- 23- U.I. Maria Delzuíta Brito dos Santos (Pov. Boa Sorte);
- 24- E.T.I. Vicente Alves Viana (Pov. Cajazeiras BR);
- 25- U.I. Raimundo Januário Azevedo (Pov. Mamuí BR);
- 26- U.I. Otacílio Dias (Pov. Montevideú);
- 27- U.I. Coelho Neto (Pov. Farinha);
- 28- U.I. Francisco de Melo Albuquerque (Pov. Floresta);
- 29- U.I. João Lopes Barbosa (Pov. Sumaúma da Mata);
- 30- U E Zebina Pinto Arruda (Pov. Cachoeirinha);
- 31- U I Anísio Nogueira (Pov. Canafístula);
- 32- U E João Martins Jorge (Pov. Cateté de Cima);
- 33- U E Aldenora Pereira da Silva (Pov. Centro do José Antônio);
- 34- U E José Lopes Xavier (Pov. Centro do Meio);
- 35- U I Joaquim Roseno (Pov. Cruzeiro);
- 36- U E Antônio Bernardo Gomes (Pov. Duas cachoeiras);
- 37- U E Esperantina (Pov. Esperantina);
- 38- U E Irmandade (Pov. Irmandade);
- 39- U E Mucunã (Pov. Mucunã);
- 40- U I Claudeci dos Santos Silva (Pov. Novo Brejo);
- 41- U I Rudson Monte Arruda (Pov. Novo Oriente);
- 42- U E Jarbas Passarinho (Pov. Patizal);
- 43- U I Eva Barros de Almeida (Pov. Santo Estevão);
- 44- U E Filomena Alves de Goes (Pov. São José do Japão);
- 45- U E Rosalina Franco Mota (Pov. Vila Canabrava).

CAPÍTULO II

DO CRONOGRAMA

Art. 4º. O processo eleitoral, objeto deste Edital, terá início no dia, 22 (vinte e dois) de agosto, e se estenderá até o dia, 23 (vinte e três) de setembro, de 2025, quando será encerrado, e obedecerá ao seguinte cronograma:

- I- Publicação do Edital, após baixada a Resolução de aprovação pelo Conselho Municipal de Educação-CME (25/08/2025);
- II- Formação da Comissão Geral de Eleição de Gestores e Gestores Adjuntos Escolares-CGEGGAE e da Comissão Especial de Coordenação de Avaliação de Mérito e Desempenho – CECOAMD (25/08/2025);
- III- Oficialização das Escolas Listada para realização de Eleição (25/08/2025);
- IV- Formação da Comissão Mista Eleitoral (CME) em cada escola (25 a 28/08/2025);
- V- Cadastramento de Eleitores (29/08 a 10/09/2025);
- VI- Registro de Candidaturas (26/08/2025 a 28/08/2025);
- VII- Homologação das Candidaturas e Publicação da Convocação dos(as) Candidatos(as) para a Etapa da Avaliação de Mérito e Desempenho (Entrega dos Títulos – Currículo Comprovado e para a Entrevista (29/08/2025);
- VIII- Realização da Avaliação de Mérito e Desempenho (30/08 e 31/08 e 01 e 02/09/2025);
- IX- Resultado da Avaliação de Mérito e Desempenho (03/09/2025);
- X- Interposição de Recurso da Etapa de Avaliação de Mérito e Desempenho (04/09/2025);
- XI- Resultado Final da Avaliação de Mérito e Desempenho: 05/09/2025;
- XII- Campanha Eleitoral (09/09 a 11/09/2025);
- XIII- Eleições (12/09/2025);
- XIV- Divulgação dos Resultados (12/09/2025);
- XV- Impetração de Recursos (15/09/2025);
- XVI- Julgamento do Recurso (16/09/2025);
- XVII- Homologação dos Resultados (17/09/2025);
- XVIII- Entrega das Portarias dos candidatos Eleitos (19/09/2025);
- XIX- Publicação das Portarias no Diário Oficial do Município-DOM (22/09/2025);
- XX- Envio ao Conselho Municipal de Educação dos resultados, Portarias e demais documentos inerentes às eleições (23/09/2025);
- XXI- Posse dos Eleitos: Primeira quinzena de janeiro de 2026.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL E DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS



Art. 5º. Nas unidades escolares da Zona Rural que funcionam em dois turnos, com até, no mínimo 150 (cento e cinquenta) alunos, a eleição será apenas, para o cargo de diretor.

Parágrafo único. Neste caso, será nomeado um coordenador pedagógico que auxiliará o diretor.

Art. 6º. Nas Unidades Escolares que funcionam em apenas um turno, haverá eleição somente para o cargo de gestor.

Parágrafo único. Neste caso, será nomeado um coordenador pedagógico que auxiliará o gestor.

Art. 7º. As chapas serão compostas por um candidato ao cargo de gestor e gestor adjunto, conjuntamente.

Parágrafo único. É vedada a candidatura isolada ao cargo de gestor ou de gestor adjunto de escola.

Art. 8º. Na hipótese de não haver em alguma das escolas inscritas para realização de eleição ao candidato ao cargo de gestor geral e gestor adjunto, poderá candidatar-se professor ou pedagogo de outra escola da rede municipal, observando-se, os critérios deste Edital.

Parágrafo único. Caso nenhuma das hipóteses se confirme, a Secretaria Municipal de Educação, poderá nomear, por Portaria, um gestor geral e um gestor adjunto, respectivamente, se necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, até que seja definida nova eleição.

Art. 9º. Na escola que funcionar em apenas um turno, não poderão concorrer a processo eleitoral, aos cargos de gestor geral ou gestor geral, professores com 2 (duas) matrículas.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. Para coordenação, acompanhamento e orientação do processo eleitoral, serão criadas 03 (três) comissões que deverão, dentro de suas atribuições, zelar pela lisura do processo eleitoral:

I- Comissão Geral da Eleição de Gestores e Gestores Adjuntos Escolares - CGEGGAE, composta por:

a- 06 (seis) membros designados pela Secretaria Municipal de Educação;

b- 04 (quatro) membros designados pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Parágrafo único. A Comissão da CGEGGAE poderá ser ampliada até 100% (cem por cento), para atender a o quantitativo de escolas participantes do processo eleitoral.

II- Comissão Mista Eleitoral (CME), formada por membros indicados pela comunidade escolar, em assembleia convocada pela direção e sob a responsabilidade da CGEDE, composta por:

a- 1 (um) representante de alunos, maior de 16 (dezesesseis) anos;

b- 1 (um) representante dos pais de alunos;

c- 1 (um) representante dos professores;

d- 1 (um) representante dos demais servidores da unidade escolar.

Parágrafo único. A composição da Comissão Mista Eleitoral (CME) será feita com titular e suplente, respectivamente e será acompanhada pela Comissão da CGEDE.

III - Comissão Especial de Coordenação da Avaliação de Mérito e Desempenho – CECOAMD, a ser nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte composição:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

c) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior ou da sociedade civil, com notório conhecimento em gestão educacional.

CAPÍTULO V

DOS CANDIDATOS

Art. 11. Poderão candidatar-se ao cargo de gestor geral e gestor adjunto:

I- Os profissionais que não tenham sofrido punições disciplinares administrativas nos últimos 05 (cinco) anos, anteriores à data da eleição:

II- Pedagogo(a);

III- Professor(a) com Licenciatura Plena, acrescido(a) de especialização na área de Gestão Escolar;

IV- Gestor de cargo efetivo de professor com no mínimo, dois anos de experiência em sala de aula.

Art. 12. O professor ou pedagogo em exercício na rede municipal de educação em mais de uma unidade escolar, poderá candidatar-se em apenas uma delas.

Art. 13. Não poderá concorrer a eleição, os candidatos que já tenham exercido mandato nos 04 (quatro) últimos anos, conforme determina o Artigo 15 e Parágrafo único, da Lei Municipal, nº 005/2010, de 01 de janeiro de 2010.

Art. 14. No caso de candidatos descritos no artigo anterior, terem cumprido apenas o mandato de 02 (dois) anos e tenha continuado no cargo, sem ter sido reeleito democraticamente, terá direito a concorrer às eleições.

Parágrafo único. Neste caso, poderá concorrer nova eleição, uma única vez, para o mandato de 02 (dois), findo os quais não poderá ser reconduzido ao cargo seja por eleição ou nomeação.

CAPÍTULO VI

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 15. Para o Registro de Candidatura, o candidato deverá apresentar-se à Comissão Geral da Eleição de Gestores e Gestores Adjuntos - CGEGGAE, na Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação, Térreo, na Unidade Integrada Professor Galeno Edgar Brandes, sito, à Avenida Rio Amazonas, nº 151, bairro Tresidela, no prazo descrito acima, munido dos seguintes documentos:

I- Cópia do Diploma de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área, com Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar;

II- Plano Gestor para o exercício do mandato de 02 (dois) anos com objetivos e metas em consonância com os dispositivos legais;

III- Certidão expedida em Cartório de Notas e SCPC/SERASA de débitos do Cadastro de Pessoas Físicas;

IV- Certidão emitida pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento Institucional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de não acúmulo ilegal de cargos;

V- Declaração de disponibilidade de no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, para o exercício do cargo;

VI- Portaria e Termo de Posse de Matrícula efetiva da Rede Municipal de Ensino nos cargos de Professor ou Coordenador Pedagógico;



VII- Declaração da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) da Administração Pública Municipal, de que não responderam ou responderam a procedimento administrativo disciplinar ou sindicância, ou nenhuma infração administrativa suscetível de punição no período de 05 (cinco) anos anteriores à data da eleição;

VIII- Documentos pessoais: RG e CPF;

IX- Comprovante de endereço atual;

X- Endereço eletrônico e contato telefônico;

XI- 02 (duas) fotos 3X4.

CAPÍTULO VII

DOS ELEITORES

Art. 16. Poderão votar:

I- Servidores em exercício na unidade escolar;

II- Alunos regularmente matriculados que tenha completado 12 anos até a data da eleição;

III- Mãe, pai ou responsável legal de aluno regularmente matriculado na escola, previamente cadastrado para participação no processo eleitoral.

§ 1º- Além do voto do aluno maior de 12 anos, será permitido até 02 (dois) votos por família, manifestado pela mãe, pai ou responsável pelo aluno, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar.

§ 2º- O servidor que atua em unidades escolares diferentes poderá votar em cada uma delas.

§ 3º- Em nenhuma hipótese o eleitor terá direito a mais de um voto na mesma unidade escolar.

CAPÍTULO VIII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17. A partir da publicação deste Edital, os candidatos aos cargos de gestor geral e gestor adjunto, poderão iniciar sua pré-campanha.

Parágrafo Único. A campanha, propriamente dita, somente poderá iniciar, após o registro de candidatura e o deferimento da Chapa, conforme estabelecido neste Edital.

Art. 18. A propaganda eleitoral dos candidatos será permitida, na escola, desde que seja limitada à apresentação do Plano de Gestão e que não interfira nas atividades normais da Escola.

Parágrafo único. Nenhum membro das Comissões, CGEGGAE, CEAMD e (CME) poderá interferir na campanha dos candidatos, a fim de que o processo ocorra de maneira democrática, com lisura e transparência.

Art. 19. É vedada a propaganda:

I- Que implique na oferta de vantagem de qualquer natureza;

II- Fora do período estabelecido no cronograma de atividades do processo eleitoral;

III- Mediante emprego de recursos financeiros ou materiais da Escola em favor de determinado candidato;

IV- Por pessoas não pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição;

V- Que perturbe o bom andamento das atividades escolares e administrativas.

Parágrafo único. A Comissão Mista Eleitoral (CME) adotará medidas para impedir ou fazer cessar a propaganda realizada com infração ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 20. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, não computados os votos brancos ou nulos.

Art. 21. No caso de empate, adotar-se-ão sucessivamente, os seguintes critérios:

I- A chapa cujo candidato ao cargo de gestor tenha maior tempo de exercício, ininterrupto, na unidade escolar;

II- A chapa cujo candidato ao cargo de gestor tenha maior tempo de exercício no serviço público municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

III- O candidato a gestor de maior idade.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 22. Divulgados os resultados pela Comissão Mista Eleitoral (CME), qualquer um dos membros da chapa poderá interpor recurso sem efeito suspensivo, caso suspeite de alguma irregularidade no processo eleitoral.

Art. 23. O recurso fundamentado deverá ser interposto, perante à Comissão Geral da Eleição de Gestores e Gestores Adjuntos Escolares - CGEGGAE, criada para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 24. O prazo para interposição de recurso iniciar-se-á no momento da divulgação oficial do resultado da eleição e termina às 24h do dia seguinte.

Art. 25. Julgado o processo pela Comissão Geral da Eleição de Gestores e Gestores Adjuntos Escolares - CGEGGAE e não havendo acordo, o caso será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para solução.

Parágrafo único. Esgotadas as possibilidades descritas neste artigo e não havendo solução, o caso será encaminhado a outros órgãos judiciais competentes.

CAPÍTULO XI

DA POSSE

Art. 26. A posse dos gestores gerais e gestores adjuntos eleitos ocorrerá, na primeira quinzena de janeiro, do ano seguinte às eleições.

Parágrafo único. A direção em exercício na unidade escolar deverá apresentar à chapa eleita até o último dia escolar do ano de sua gestão, o relatório da caixa escolar, inventário patrimonial e material da unidade de ensino, em assembleia convocada para este fim.

CAPÍTULO XII

DO MANDATO

Art. 27. O mandato do cargo de gestor e gestor adjunto será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução (reeleição).



Parágrafo único. Entende-se por recondução, a permanência do diretor e do vice-diretor escolar, em 02 (dois) mandatos consecutivos, um por eleição e outro por reeleição.

Art. 28. A carga horária do gestor e gestor adjunto escolar será distribuída da seguinte forma:

I- Gestores com apenas uma matrícula, lotados em unidades escolares que funcionem em 02 (dois) ou 03 (três) turnos, terão carga horária mínima de 08 (oito) horas de trabalho;

II- Gestores com duas matrículas, lotados em unidades escolares que funcionem em 02 (dois) ou 03 (três) turnos, terão carga horária mínima de 10 (dez) horas.

CAPÍTULO XIII

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 29. Encerrado o processo de votação, a Ata de apuração dos votos será encaminhada pela Comissão Geral da Eleição de Gestores e Gestores Adjuntos Escolares - CGEGGAE, à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para homologação.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará os nomes de todos os gestor e gestor adjunto escolares eleitos, ao Prefeito Municipal, para a emissão das Portarias, via Decreto Municipal.

Art. 31. As portarias dos candidatos aos cargos de gestor e gestor adjunto escolares eleitos serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM e uma cópia encaminhada ao Conselho Municipal de Educação - CME, para protocolo e guarda.

Art. 32. Os casos omissos serão encaminhados à Comissão Geral da Eleição de Gestores e Gestores Adjuntos Escolares - CGEGGAE, criada pelo conselho Municipal de Educação - CME, para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 33. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Barra do Corda – MA, 25 de Agosto de 2025.

João Pedro Freitas da Silva Filho

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 281/2025

EDITAL Nº 013/2025/SEMED/GAB

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

À Comissão Geral da Eleição de Gestores e Gestores Adjuntos – CGEDE

_____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, endereço eletrônico _____ e telefone para contato _____ servidor(a) efetivo(a) da Rede Municipal de Ensino, ocupando o cargo de PROFESSOR(A) () / COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) () , matrícula nº _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição como candidato(a) ao cargo de Gestor(a) da Unidade de Ensino _____

_____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, endereço eletrônico _____ e telefone para contato _____ servidor(a) efetivo(a) da Rede Municipal de Ensino, ocupando o cargo de PROFESSOR(A) () / COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) () , matrícula nº _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição como candidato(a) ao cargo de Gestor(a) Adjunto(a) da Unidade de Ensino _____

Estamos cientes e concordamos com todas as disposições contidas Edital 13/2025, que regulamenta a Gestores e Gestores Adjuntos das escolas municipais de Barra do Corda - MA

Para tanto, apresentamos os documentos exigidos conforme orientações contidas no Edital de 12/2025-SEMED/GAB.

1. Cópia do Diploma de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena com Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar;
2. Plano Gestor contendo objetivos e metas para o mandato, em consonância com os dispositivos legais;
3. Certidão negativa de débitos do CPF emitida por Cartório de Notas e SCPC/SERASA;
4. Certidão de não acúmulo ilegal de cargos emitida pela Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Corda.
5. Declaração de disponibilidade de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais para o exercício do cargo;
6. Portaria e Termo de Posse referentes à matrícula efetiva na Rede Municipal de Ensino;
7. Declaração emitida pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de que não responde ou respondeu a procedimento administrativo disciplinar ou sindicância nos últimos 5 (cinco) anos;
8. Cópias dos documentos pessoais (RG e CPF);
9. Comprovante de endereço atualizado;
10. Endereço eletrônico e número de telefone para contato;
11. Duas (02) fotos 3x4 recentes.

Barra do Corda, ____ de agosto de 2025.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A) A GESTOR(A)

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A) GESTOR(A) ADJUNTO(A)

EDITAL Nº 013/2025/SEMED/GAB

ANEXO II

ANÁLISE DE TÍTULOS/AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO



FORMAÇÃO ACADÊMICA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONPROVANTE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	PONTOS MÁXIMOS
1.1	Título de Doutor na Área da Educação	Diploma ou Certidão emitidos por programas de pós-graduação reconhecido pela CAPS/MEC	01	20.0	40.0 pontos
1.2	Título de Mestre na Área da Educação	Diploma ou Certidão emitidos por programas de pós-graduação reconhecido pela CAPS/MEC	01	10.0	
1.3	Título de Especialista na área de Gestão Escolar/Educacional/Supervisão	Diploma ou Certidão emitidos por programas de pós-graduação reconhecido pelo CAPES/MEC	01	7.0	
1.4	Título de Especialista na área da Educação	Diploma ou Certidão emitidos por programas de pós-graduação reconhecido pelo CAPES/MEC	01	3.0	
1.5	Aperfeiçoamento Profissional na área de Gestão Escolar com Carga-Horária Mínima de 60h	Certificado de cursos de aperfeiçoamento na área de gestão escolar – carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, emitidos nos últimos cinco anos	06	1.0	6.0
1.6	Aperfeiçoamento Profissional em qualquer área da Educação com Carga-Horária Mínima de 60h	Certificado de cursos de aperfeiçoamento na área educacional – carga horária mínima de 60h (sessenta) horas, emitidos nos últimos cinco anos	05	0.8	4.0 pontos
	Pontuação da Formação Acadêmica				50.0
2- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL					
ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA	COMPROVANTE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	PONTOS MÁXIMOS



	ÁREA DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
2.1	Experiência profissional na docência	Termo de Posse, Portaria de nomeação, contrato de trabalho, acompanhado do último contracheque	Até 60 meses	De 1 a 12 meses – 4 pontos; De 13 a 24 meses-8 pontos; De 25 a 36 meses – 12 pontos; De 37 a 48 meses- 16 pontos; De 49 a 60 meses-20 pontos	20.0 pontos
2.2	Experiência Profissional na Gestão Educacional	Declaração/Certidão de tempo de serviço na Gestão Educacional	Até 60 meses	De 1 a 12 meses – 4 pontos; De 13 a 24 meses-10 pontos; De 25 a 36 meses – 15 pontos; De 37 a 48 meses- 24 pontos; De 49 a 60 meses-30 pontos	30.0 pontos
Pontuação da Experiência Profissional	50.0 pontos				
FORMAÇÃO ACADÊMICA	50.00				
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	50.00				
PONTUAÇÃO TOTAL DA ANÁLISE DOS TÍTULOS	100.00				

1. Apresentação do Plano de Gestão	25 pontos
2. Como você entende o princípio da gestão democrática na escola pública?	2.0
3. Como você pretende conduzir o processo de avaliações externas na sua escola (SEAMA E SAEB)	5.0
4. Que estratégias você pretende adotar para formar uma equipe comprometida com os objetivos da escola?	3.0
5. Pode relatar uma situação de conflito que tenha enfrentado na gestão escolar ou no seu ambiente de trabalho e como a solucionou?	2.0
6. Quais práticas preventivas você adotaria para minimizar conflitos no ambiente escolar?	2.0

7. Como garantir equidade no atendimento às diversidades (étnico-raciais, de gênero, socioeconômicas, de deficiência e transtornos globais do desenvolvimento)?	3.0
8. Qual deve ser o papel da gestão escolar na prevenção e no enfrentamento do bullying?	3.0
9. Como promover a formação continuada dos professores para uso de tecnologias?	2.0
10. Como você garante que o direito à educação de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou em outras situações de vulnerabilidade seja respeitado?	3.0
PONTUAÇÃO TOTAL	50.0

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: HPM2VTDGC14FB11756141824UIBLUO9UB

RESOLUÇÃO Nº 03/2025/CME

Dispõe sobre alteração da Resolução 01/2025/CME, referente às normas complementares ao Decreto Municipal nº 206/2025, que dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha dos Gestores Gerais e Gestores Adjuntos Escolares da rede pública municipal de ensino, nos termos da Lei Municipal nº 005/2010, em conformidade com a Resolução CIF nº 15/2025, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME, DE BARRA DO CORDA – MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os princípios da gestão democrática (Artigo 3º, Inciso VIII da LDB, Lei nº 9.394/1996) e da administração pública, conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1998) e ainda, a Lei Municipal nº 005/2010.

RESOLVE:

Art. 1º- Que o período Eleitoral para a escolha de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino, deverá atender as demandas do Sistema Municipal de Ensino, em cumprimento à Lei Municipal nº 005/2010, e ao Decreto Municipal nº 206/2025, que inclui a realização da Avaliação de Mérito e Desempenho, como primeira etapa do referido processo de escolha.

Art. 2º. Criar as comissões para conduzir o processo de escolha de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos Escolares da rede pública municipal:

I – A Comissão Geral da Eleição de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos Escolares-CGEGGAE deverá ser composta por:

- a) 06 (seis) membros designados pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) 04 (quatro) membros designados pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A CGEGGAE poderá ser ampliada em até, 100% (cem por cento), para atender ao quantitativo de escolas participantes do processo eleitoral.

II - Comissão Especial de Coordenação da Avaliação de Mérito e Desempenho–CECOAMD será nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- c) 02 (dois) representantes de instituições de ensino superior ou da sociedade civil, com notório conhecimento em gestão educacional.

Parágrafo único. A avaliação contemplará conteúdos relacionados à gestão democrática, legislação educacional, currículo, avaliação institucional, planejamento, liderança, resolução de conflitos e demais temáticas pertinentes à gestão escolar.

Art. 3º- A Coordenação dos trabalhos da CGEGGAE e da CECOAMD serão definidas por aclamação, na primeira reunião desta, devendo ser composta por um presidente e vice-presidente, respectivamente, de cada órgão do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º- Cabe ainda à CGEGGAE:

I- Criar a Comissão Mista Eleitoral (CME) em cada escola objeto de eleição, em reunião organizada pela direção local, seguindo as diretrizes prevista no artigo 11 da Lei nº 005/2010;

II- Orientar as atribuições da Comissão Mista Eleitoral (CME);

III- Coordenar o processo de escolha dos Gestores Gerais e Gestores Adjuntos Escolares das Unidades de Ensino em que houver eleição;



- IV- Estabelecer o cronograma de realização das atividades inerentes ao processo eleitoral, observando-se, o disposto no Edital de Convocação da Eleição de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;
- V- Garantir que o processo eleitoral de diretores e vice-diretores escolares seja publicado para conhecimento dos interessados e da sociedade em geral.
- Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicar em até, 15 (quinze) dias, antes da data prevista para as eleições de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos Escolares, o Edital de abertura do referido processo eleitoral.
- Art. 5º - Cabe à Comissão Especial de Coordenação da Avaliação de Mérito e Desempenho – CECOAMD, coordenar a etapa de Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Escolha dos Gestores Gerais e Gestores Adjuntos das Escolas Municipais que será realizada em duas fases:
- I- 1ª Fase: de caráter classificatório: Análise de Títulos - Avaliação de Currículo Profissional (devidamente comprovado).
- II- 2ª Fase: de caráter eliminatório e classificatório: Entrevista Técnico Profissional com apresentação do Plano de Gestão para o mandato bialteado.
- Parágrafo único. A Entrevista Técnico Profissional contemplará questões relacionadas à gestão democrática, legislação educacional, currículo, avaliação institucional, planejamento, liderança, resolução de conflitos e demais temáticas pertinentes à gestão escolar.
- Art. 6º- Para concorrer ao cargo de Gestor Geral e Gestor Adjunto, o candidato deve atender os requisitos:
- I- Ser servidor efetivo da Rede Municipal de Ensino, nos cargos de Professor ou Coordenador Pedagógico;
- II- Ter formação em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área com Pós-Graduação Latu Sensu em Gestão Escolar.
- III- Ter cumprido o Estágio Probatório;
- IV- Não acumular ilegalmente cargos públicos;
- V- Ter disponibilidade de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, para o exercício da função.
- VI- Não responder ou ter respondido procedimento administrativo disciplinar ou sindicância, nem cometido infração administrativa suscetível de punição, no período de 05 (cinco) anos, anteriores à data da eleição;
- VII- Ter capacidade de movimentar conta bancária.
- Parágrafo único. Para o cumprimento deste Item, os candidatos deverão apresentar Certidão de Protesto a ser emitida pelo Cartório.
- Art. 7º- O Registro da Candidatura deverá ser protocolado pessoalmente pelo candidato, na Comissão Geral da CGEGGAE, para o qual deverá ser apresentada a seguinte documentação:
- I- Requerimento de Candidatura direcionado ao presidente da CGEGGAE;
- II- Cópia dos documentos pessoais;
- III- Cópia do Diploma de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área, com Pós-Graduação Latu Sensu em Gestão Escolar.
- IV- Plano de Gestão para o exercício de mandato de 02 (dois) anos;
- V- Certidão emitida pela assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, de não acúmulo ilegal de cargos;
- VI- Declaração de disponibilidade de no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais para o exercício da função;
- VII- Portaria e Termo de Posse de Matrícula efetiva da rede municipal de ensino nos cargos de professor ou coordenador pedagógico;
- VIII- Declaração da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Setor Jurídico, de que não respondem ou responderam a procedimento administrativo disciplinar ou sindicância, ou nenhuma infração administrativa suscetível de punição no período de (05) cinco anos anteriores à data da eleição;
- IX- Certidão de protesto emitido pelo cartório;
- X- Comprovante de endereço;
- XI- Contato telefônico e eletrônico.
- Art. 8º- Não poderá concorrer a eleição, os candidatos que já tenham exercido mandato nos últimos 04 (quatro) anos, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal, nº 005/2010.
- Art. 9º- Na hipótese de os candidatos descritos no artigo anterior, terem cumprido apenas o mandato de 02 (dois) anos e tenha continuado na função, sem ter sido reeleito democraticamente, poderá concorrer nova eleição.
- Parágrafo Único. Nenhum gestor ou gestor adjunto terminado seu mandato, poderá continuar na função sem ter sido eleito democraticamente.
- Art. 10. Na escola inscrita para o processo eleitoral que não houver candidato interessado pelo registro de candidatura, poderão concorrer candidatos de outras escolas da rede municipal.
- Parágrafo único. Caso nenhuma dessas hipóteses se confirme, a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear, por Portaria, um gestor e/ou um gestor adjunto, em até, 30 (trinta) dias, ou até que seja definida uma nova eleição, desde que o(os) indicado(s) preencham os critérios exigidos no artigo 6º desta Resolução.
- Art. 11. A propaganda eleitoral dos candidatos será permitida, na escola, desde que seja limitada à apresentação do Plano de Gestão e que não interfira nas atividades normais da mesma.
- Parágrafo único. Nenhum membro das Comissões, CGEGGAE e (CME) poderá interferir na campanha dos candidatos, pois o processo deverá ocorrer de maneira democrática, com lisura e transparência.
- Art. 12. É vedada a propaganda:
- I- Que implique na oferta de vantagem de qualquer natureza;
- II- Fora do período estabelecido no Cronograma de Atividades do Processo Eleitoral;
- III- Mediante emprego de recursos financeiros ou materiais da Escola em favor de determinado candidato;
- IV- Por pessoas não pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição;
- V- Que perturbe o bom andamento das atividades escolares e administrativas.
- Parágrafo único. A Comissão Mista Eleitoral (CME) poderá adotar medidas para impedir ou fazer cessar a propaganda realizada com infração ao disposto neste artigo.
- Art. 13. A pré-campanha dos candidatos poderá ser iniciada, a partir da publicação do Edital de divulgação do processo eleitoral.
- Art. 14. A ocorrência de qualquer uma das situações previstas no caput do artigo 12, acarretará ao candidato que lhe der causa, a Juízo da Comissão Mista Eleitoral (CME), a seguinte graduação de penalidades:
- I- Advertência reservada;



II- Advertência pública;

III- Cassação do registro de candidatura.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão protocoladas junto à Comissão Geral da Eleição de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos Escolares- CGEGGAE, cabendo a esta, a aplicação, por escrito, da penalidade, garantindo-se, aos litigantes, ampla defesa, na forma da lei.

Art. 15. Os formulários, fichas e demais documentos necessários ao processo eleitoral serão disponibilizados pela Comissão da CGEGGAE e adotados, com linearidade, por todas as Unidades de Ensino objeto da eleição.

Art. 16. No caso de escola da zona rural em que a matrícula discente seja inferior a 150 (cem e cinquenta) alunos, a chapa será constituída apenas do cargo de diretor, neste caso, auxiliado por um coordenador pedagógico, podendo ainda funcionar como anexo de escolas maiores, dentro das proximidades.

Art. 17. Findo o processo eleitoral, a Comissão Geral da Eleição de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos Escolares-CGEGGAE, deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação-CME, todos os documentos utilizados na eleição, inclusive, a Portaria de Nomeação dos candidatos eleitos e outros documentos afins, para protocolo e guarda.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão CGEGGAE, instituída por este Conselho Municipal de Educação.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrário

Barra do Corda-MA, em 22 de agosto de 2025

Paulo Silva de Lima

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Portaria nº 328/2024

CONSELHO PLENO:

ALBA CATARINA GAMA COSTA PENHA

ALDALÉA CARVALHO DOS ANJOS

BETÂNIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERREIRA

CREUZA VIANA FERREIRA

IRACILDA LOPES DOS SANTOS

JOSENILDE DOS ANJOS RODRIGUES

KELVIN RICARDO SAMPAIO LEITE

MARLUCIA BEZERRA DA SILVA

MARIA ACIR CARDOSO CORREIA

NILSON VIEIRA BARROS

PAULO SILVA DE LIMA

RAIMUNDO DE ASSIS MENDES

RAQUEL SOUZA SILVA SANTOS

REBECA RIBEIRO PINTO DA SILVA

ROSELY CARVALHO DE MARIA

ROSENIR MACIEL NOLETO

SÉRGIO MARTINS DA SILVA

SILVANA PEREIRA DE ALMEIDA

SOLANGE MARIA PEREIRA DA SILVA

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: JIN2F1UJ214OU91756143013GH966NSYV

RESOLUÇÃO Nº 04/2025/CME

Dispõe sobre alteração da Resolução 02/2025/CME, e aprova o Edital nº 013/2025/SEMED/GAB, que trata da Convocação da Eleição de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para o exercício de mandato no biênio, 2026- 2028.

O Conselho Municipal de Educação de Barra do Corda-MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em Sessão Plenária do Órgão, realizada virtualmente pela plataforma digital Google Meet, nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital nº 013/2025/SEMED/GAB, que trata da Convocação da Eleição de Gestores Gerais e Gestores Adjuntos de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, para o exercício de mandato no biênio, 2026-2028.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrário.

Barra do Corda – MA, em 22 de agosto de 2025.

Paulo Silva de Lima

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Portaria nº 328/2024

CONSELHO PLENO:

ALBA CATARINA GAMA COSTA PENHA

ALDALÉA CARVALHO DOS ANJOS

BETÂNIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERREIRA

CREUZA VIANA FERREIRA

IRACILDA LOPES DOS SANTOS



JOSENILDE DOS ANJOS RODRIGUES
KELVIN RICARDO SAMPAIO LEITE
MARLUCIA BEZERRA DA SILVA
MARIA ACIR CARDOSO CORREIA
NILSON VIEIRA BARROS
PAULO SILVA DE LIMA
RAIMUNDO DE ASSIS MENDES
RAQUEL SOUZA SILVA SANTOS
REBECA RIBEIRO PINTO DA SILVA
ROSELY CARVALHO DE MARIA
ROSENIR MACIEL NOLETO
SÉRGIO MARTINS DA SILVA
SILVANA PEREIRA DE ALMEIDA
SOLANGE MARIA PEREIRA DA SILVA

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: Q6GQOFNQH14KQB1756144651MKRYDADPN





RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito (a)

dom.barradocorda.ma.gov.br
Prefeitura de Barra do Corda
R. Isaac Martins, 371, CEP: 65950-000
Barra do Corda - MA
Contato: (99) 36432-333



Acesse o Diário Oficial através do QR Code

